



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

São Sebastião do Paraíso/MG, 18 de agosto de 2025.

INDICAÇÃO Nº: 095/LPCS/2025 - *Favor citar esse número na resposta do ofício.*

AUTORA : LAIS PIMENTA DE CARVALHO SACODA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com aprovação do plenário, reitero solicitação anterior, sugerindo a Vossa Excelência a implantação imediata de sinalização vertical (placas) e horizontal (faixas) na estrada vicinal que dá acesso ao Distrito da Guardinha.

A referida estrada, que antes era de terra, foi pavimentada há quase três anos, fato que melhorou a trafegabilidade da via, porém sem que fossem implantadas medidas mínimas de segurança viária, como sinalizações de velocidade, advertência, proibição de ultrapassagem, faixas de eixo e borda, bem como placas indicativas de curvas acentuadas.

Ressalta-se que este assunto já foi amplamente discutido nesta casa, sendo até objeto de indicações anteriores, contudo até o presente momento nenhuma providência foi adotada. Infelizmente, neste último final de semana, ocorreu mais um grave acidente no referido trecho, resultando em vítimas, sendo uma delas com traumatismo craniano, fato que evidencia a urgência da medida.

A ausência de sinalização adequada compromete a segurança viária, expondo a população a perigos evitáveis. Sem contar que a falta de sinalização viária configura omissão administrativa e gera risco jurídico ao município. O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu art. 21, inciso V, atribui aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios a competência de implantar, manter e operar o sistema de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário.

O mesmo diploma, em seus arts. 80 e 88, dispõe que a sinalização deve ser colocada sempre que necessário para garantir segurança e fluidez, e que nenhuma via pavimentada pode ser entregue ao trânsito sem que estejam devidamente concluídos os dispositivos de sinalização previstos em lei e em regulamentação do CONTRAN.

Dessa forma, a omissão do Município quanto à implantação da devida sinalização é ilegal e configura negligência administrativa.

KP



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

No plano constitucional, o art. 37, § 6º da Constituição Federal estabelece que as pessoas jurídicas de direito público responderão objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é firme ao reconhecer que o ente público é objetivamente responsável pelos danos decorrentes de omissão na manutenção e sinalização de vias públicas, inclusive rurais, quando comprovado o nexo causal entre a omissão e o dano.

Diante disso, reitero a necessidade imediata de implantação da sinalização vertical e horizontal na estrada de Guardinha, medida indispensável para prevenir novos acidentes e preservar vidas.

Sendo o que tenho a solicitar-lhe, subscrevo-me,
Atenciosamente.

VEREADORA LAIS P. DE C. SACODA

**EXMO. SR.
MARCELO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA**

Aprovado na Sessão de ____/____/____.

LISANDRO JOSE MONTEIRO
Presidente

KP